



RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021

O Conselho Estadual de Santa Catarina (CEDH-SC) em sua 50ª reunião plenária ordinária em discussão acerca da situação dos imigrantes no Estado deliberou por emitir a presente recomendação, dirigida aos senhores e senhoras empregadores e empregadoras, instituições de Ensino, rede bancária, locatários e demais prestadores de serviços, do Estado de Santa Catarina.

Vimos, por meio deste, compartilhar informações acerca da prorrogação dos prazos de vencimento de carteiras e documentos migratórios em domínio brasileiro.

Em decorrência da pandemia da COVID-19, as Delegacias de Migração da Polícia Federal reduziram substancialmente os atendimentos direcionados a pessoas migrantes, solicitantes de refúgio e refugiadas em todo o país.

Na mesma toada, sob o iminente crescimento da irregularidade migratória à vista do contexto, a Diretoria Executiva (DIREX) da referida instituição prorrogou, via Mensagem Oficial-Circular n. 04, de 16 de março de 2020, as datas de vencimento de todos os documentos pátrios hábeis para a identificação dessas pessoas no Brasil:

“Consideram-se prorrogados os prazos de vencimento de protocolos, carteiras e outros documentos relativos às atividades de Regularização Migratória, incluindo certidões para instruir os procedimentos, situação que perdurará até o final da situação de emergência de saúde pública ou da divulgação de nova orientação da PF”.

A medida foi atualizada em 19 de outubro de 2020, com a publicação de novo instrumento normativo sobre o tema, no caso a portaria n. 18 DIREX/PF.

No disposto pela portaria, previu-se, em seu artigo 1º, a retomada da contagem dos prazos migratórios, suspensos pela Mensagem Oficial-Circular citada outrora, a partir de 03 de novembro de 2020. Ainda, conforme seu artigo 2º, os documentos migratórios expirados após de 16 de março de 2020 poderiam ser utilizados **“para fins de ingresso ou de registro”** até 16 de março de 2021.

Não obstante, os entendimentos trazidos pelo mencionado ato foram suplantados pela portaria n. 25 DIREX/PF, publicada em 17 de agosto de 2021 e que mantém atual vigência sobre o tema. A portaria supracitada dispõe que

*“Art. 1º Fica prorrogado até **15 de março de 2022** o prazo para obtenção ou registro de autorização de residência, e para registro de visto temporário, dos estrangeiros que cuja documentação migratória tenha expirado a partir de 16 de março de 2020.”*



Além disso, ordena que

“Art. 2º Os protocolos de atendimento referentes à regularização migratória e solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, as carteiras de registro nacional migratório (CRNM), e os documentos provisórios de registro nacional migratório (DPRNM) expirados a partir de 16 de março de 2020 são considerados prorrogados e válidos, e devem ser aceitos para todos os efeitos até o dia 15 de março de 2022, inclusive para fins de ingresso, de registro, renovação ou transformação de prazo.”

Destarte, totaliza-se que documentos migratórios como o protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado ou a carteira de registro nacional migratório (CRNM), mesmo que vencidos, permanecem válidos para os encargos que lhes são vinculados. Em referência a isso, cita-se a contratação em vaga de trabalho formal e consequente registro no eSocial, **manutenção de vínculo empregatício**, abertura de conta bancária, troca de habilitação do país de origem pela equivalente nacional e demais outros processos dos quais se faz imprescindível a apresentação de documento de identificação brasileiro.

Em vista deste ensejo, informamos que os documentos migratórios vencidos, se encontram **válidos para todos os fins de direito** e, dessa maneira, **não gerará ônus de nenhuma espécie para a empresa, para inscrição em serviços públicos ou provados, atendimentos na rede escolar ou médica, assim como para fins de viagens, locações, bancos, e quaisquer atos da vida civil.**

Informamos que todas as informações acima podem ser validadas em seus respectivos atos normativos e, também, com instituições do poder judiciário, como a Defensoria Pública da União, Ministério Público da União e Ministério Público do Trabalho.

Florianópolis, 09 de Setembro de 2021
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6C10ZSW2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO BOGAS GASTALDI (CPF: 362.XXX.798-XX) em 09/09/2021 às 18:30:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/07/2021 - 16:43:35 e válido até 28/07/2121 - 16:43:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MTfhMDAwMDI0MTJfMjQxMDIxXzZDMTBaU1cy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00002412/2021** e o código **6C10ZSW2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.